



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 2583, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a redação da Lei n.º 2252, de 02 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O artigo 10, da Lei n.º 2252, de 02 de dezembro de 2011, alterado pela Lei n.º 2552, de 07 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Adicional de Especialização será concedido aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos servidores ocupantes de cargo público de provimento em comissão, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos por meio dos cursos abaixo discriminados, nos seguintes percentuais:

I - (...);

(...).

§ 1º (...)

(...)

§ 3.º Não fará jus ao adicional de que trata o inciso II deste artigo o servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo ou o servidor ocupante de cargo público de provimento em comissão cujo requisito para ingresso seja formação em nível superior.

§ 4.º (...)" (NR)

Art. 2.º Fica inserida a Seção II-A, ao Capítulo II, da Lei n.º 2252, de 02 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

**"Capítulo II
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

(...)

**SEÇÃO II-A
DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Art. 10-A. Fica instituído auxílio educação aos servidores que comprovarem matrícula nos cursos que originam a gratificação prevista no artigo 10 desta Lei, a ser concedido, a partir do mês de início das aulas, no valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do curso, limitado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

§ 1.º O crédito do benefício será efetuado juntamente com o pagamento de remuneração mensal do servidor, independente da data de vencimento da mensalidade.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

§ 2.º Em nenhuma hipótese será concedido auxílio educação de forma cumulativa.

§ 3.º Não sendo comprovado o pagamento da mensalidade ou a regular frequência, o benefício será suspenso imediatamente.

§ 4.º O servidor que já esteja matriculado em algum curso na data de publicação desta Lei e se enquadre no descrito no "caput" desse artigo, também terá direito ao benefício do auxílio educação.

§ 5.º A forma de comprovação de matrícula, frequência e pagamento das mensalidades serão disciplinados por Ato da Mesa Diretora." (NR)

SEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

(...)"

Art. 3.º Fica inserido o artigo 13-A, na Seção III, da Lei nº 2.252, de 02 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 13-A. Ao servidor público ocupante da função de confiança de Ouvidor será devida a gratificação no valor de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo que ocupa."

Art. 4.º O Anexo II, da Lei nº 2.252, de 02 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Anexo II

Quadro de Pessoal e Vencimentos Cargos Públicos de Provimento em Comissão

QDE	Denominação	REF	Vencimentos	Requisitos
11	Assessor Parlamentar	I	R\$ 3.136,80	Preferencialmente Ensino Superior Completo
10	Chefe de Gabinete Parlamentar	I	R\$ 3.136,80	Preferencialmente Ensino Superior Completo e Conhecimento de Informática
01	Chefe de Gabinete da Presidência	I	R\$ 3.136,80	Preferencialmente Ensino Superior Completo e Conhecimento de Informática
01	Assessor da Presidência	II	R\$ 4.140,56	Ensino Superior Completo e Conhecimento de Informática
01	Coordenador de Serviços de Transporte e Manutenção	III	R\$ 4.370,61	Preferencialmente Ensino Superior Completo, Conhecimento de Informática e CNH no mínimo tipo B
01	Coordenador de Serviços de Compra Patrimônio e Almoxarifado	III	R\$ 4.370,61	Ensino Superior Completo e Conhecimento de Informática
01	Coordenador de Serviços de Administração de Pessoal	III	R\$ 4.370,61	Ensino Superior Completo e Conhecimento de Informática
01	Coordenador de Serviços de Informática	III	R\$ 4.370,61	Ensino Superior Completo em qualquer área relacionada à informática



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

01	Coordenador de Serviços de Secretaria, Expediente Protocolo e Arquivo.	III	R\$ 4.370,61	Ensino Superior Completo e Conhecimento de Informática
01	Assessor de Comunicação	IV	R\$ 3.664,88	Ensino Superior em Comunicação Social e com habilitação em Jornalismo
01	Consultor Jurídico	V	R\$ 8.279,20	Ensino Superior em Direito, com registro na OAB
01	Diretor Geral	V	R\$ 8.279,20	Ensino Superior Completo em Direito ou Administração

(NR) "

Art. 5.º O Anexo III, da Lei nº 2.252, de 02 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Anexo III
Funções de Confiança

QDE	Denominação	Valor	Requisitos
01	Assessor de Controle Interno	30% do vencimento do servidor designado	Ensino Superior Completo em uma das seguintes áreas: Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis; ou curso técnico em Contabilidade, com registro no respectivo órgão de classe.
01	Ouvidor	20% do vencimento do servidor designado	Ensino Médio Completo

(NR) "

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 28 de setembro de 2017 - LIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO